EDITAL Nº 002-2023/CMDCA-MPU

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Manacapuru CMDCA/MPU, estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, vem tornar público a abertura das inscrições para Processo Unificado de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares do Município de Manacapuru/AM, e estabelece as normas para a realização do Processo Eleitoral, para o quadriênio de 2024-2028, de acordo com a Lei Federal nº 8.069 - Estatuto da Criança e do Adolescente, de 13 de julho de 1990 e a Lei Municipal nº 552, de 19 de Abril de 2019, e o disposto neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares de Manacapuru é regido por este edital, aprovado pelo CMDCA/MPU em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.069/90, na Resolução nº 231, 28 de Dezembro de 2022 e na Lei Municipal nº 552 de 19 de Abril de 2019.

1.2. O Processo Unificado de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares de Manacapuru seguirá as etapas abaixo, a saber:

1.2.1. A primeira etapa, de caráter eliminatório, refere-se à **Habilitação** do pretenso candidato, compreendendo **a formalização de sua inscrição e a análise documental.**

1.2.2. A segunda etapa, de caráter classificatório e eliminatório, submetendo o candidato à aplicação de **Prova de Conhecimento,** compreendendo **prova objetiva de múltipla escolha e redação.**

1.2.3. A terceira etapa, de caráter classificatório, refere-se ao **Processo Eleitoral** e compreenderá as seguintes fases:

a) eleição;

b) proclamação dos eleitos;

c) homologação do resultado final;

d) publicação no Diário Oficial do Município.

1.2.4. A quarta etapa, de caráter eliminatório, refere-se ao **Curso de Formação** acerca das normas do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e dos aspectos práticos do exercício da função do Conselheiro Tutelar, **exigindo-se frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento).**

1.2.5. A quinta etapa, refere-se a **Posse dos Conselheiros Tutelares** eleitos para o número de vagas de titulares.

1.3. O processo de escolha será coordenado por uma Comissão Especial escolhida por meio de plenária do CMDCA.

1.4. A composição da Comissão Especial será publicada no Diário Oficial do Município.

2. DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

2.1. Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança

e do Adolescente), na Resolução 231/2022 do Conanda, na Lei Municipal n. 552, de 19 de Abril de 2019 e no presente Edital, a saber:

a) no ato da inscrição deverá ter idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;

b) ter reconhecida idoneidade moral;

c) ser brasileiro nato ou naturalizado;

d) residir no Município de Manacapuru há mais de 02 (dois) anos e comprovar domicílio eleitoral;

e) estar em pleno gozo de seus direitos políticos;

f) comprovação de conclusão de ensino médio, acompanhado de histórico escolar, devidamente reconhecido pelo órgão competente;

g) Não ter sido suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;

h) apresentar comprovada experiência em atividade na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente em entidades e serviços, governamentais ou não governamentais, registrados com no mínimo 02 (dois) anos no CMDCA, e o pré-candidato com no mínimo 03 (três) meses de atividades até a data deste edital, devendo ser expedido pelo representante legal da instituição e/ou serviço, **documento que comprove a experiência do candidato,** em papel timbrado e assinatura reconhecida em cartório, devendo conter obrigatoriamente as especificações do serviço prestado e o tempo de duração, relatório fotográfico e/ou lista de frequência constando o nome do pretenso candidato;

i) Não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);

j) Não ser Conselheiro de Direito, titular ou suplente, desde o momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

l) estar em dia com as obrigações eleitorais;

m) estar em dia com as obrigações militares, em caso de candidato do sexo masculino até 45 (quarenta e cinco) anos, nos termos do Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966.

3. DA INSCRIÇÃO

3.1 Período: 17/04/2023 a 15/05/2023 (de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos estabelecidos pela administração Municipal).

3.2. Local: Sede do CMDCA, Avenida Eduardo Ribeiro, s/nº, Centro (Complexo Administrativo da Secretaria Municipal de Assistência Social).

3.3 Horário: de 08h00 às 14h00.

3.4 Antes de efetuar a inscrição, o pré-candidato deverá conhecer todo o teor do edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para candidatura e função pública de Conselheiro Tutelar.

3.5 No ato da inscrição o pré-candidato deverá:

3.5.1 Preencher a ficha de inscrição, em modelo próprio, a ser fornecido na sede do CMDCA/MPU, no qual declare atender todas as condições exigidas para a inscrição e submeter-se às normas expressas neste edital;

3.5.2 Apresentar original e entregar fotocópia dos seguintes documentos:

a) Carteira de identidade ou quaisquer documentos no qual conste filiação, foto e assinatura, que ateste a identificação civil nos termos da Lei nº 12.037, de 1º de outubro de 2009, tais como carteira de trabalho, carteira profissional, passaporte, CNH;

b) declaração de próprio punho de que reside no município de Manacapuru ou zona rural há mais de 02 (dois) anos e comprovante de residência atualizado;

c) certificado de conclusão do ensino médio, acompanhado de histórico escolar, devidamente reconhecido pelo órgão competente;

d) Certificado de conclusão de curso básico de informática ou comprovante fornecido por instituição de ensino de que cursou e foi aprovado na disciplina de informática básica;

e) Certidão de quitação eleitoral;

f) Certificado de alistamento militar, somente para os candidatos do sexo masculino;

g) Certidão de antecedentes civis e criminais da Justiça Estadual e Federal, dos domicílios dos últimos 05 (cinco) anos bem como da comarca de naturalidade do candidato;

h) Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;

i) Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;

j) A experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente poderá ser comprovada através de declaração fornecida por entidades e serviços, registrados com no mínimo 02 (dois) anos no CMDCA, e o pré-candidato com no mínimo 03 (três) meses de atividades, devendo ser expedido pelo presidente ou representante legal da instituição e/ou serviço Declaração de Experiência, por meio de ofício endereçado a Comissão Especial do Processo Unificado de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares de Manacapuru, devendo ser emitida em papel timbrado e assinatura reconhecida em cartório, devendo conter obrigatoriamente as especificações do serviço prestado e o tempo de duração, relatório fotográfico e/ou lista de frequência constando o nome do pré-candidato;

3.6 No caso de entidade governamental, a referida declaração deverá ser emitida pelo gestor/diretor da unidade, com indicação do cargo e número de matrícula, dispensando-se, nesse caso, o reconhecimento em cartório da respectiva assinatura, por tratar-se de servidor público.

3.7 O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

3.8 A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico.

3.9 Em nenhuma hipótese será permitida mais de uma inscrição por pré-candidato, ainda que para complementação da documentação exigida por este edital.

3.10 Qualquer irregularidade nos documentos apresentados implicará no indeferimento da inscrição.

3.11 Encerrado o prazo de inscrição, no dia 24/05/2023, a Comissão Especial tornará público o resultado preliminar das inscrições e a situação dos pretensos candidatos com o termo “inscrição deferida” e “inscrição indeferida”.

3.12 No caso de ter sua inscrição indeferida, o candidato poderá apresentar recurso junto a secretaria do CMDCA/MPU, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação do resultado preliminar das inscrições.

3.13 A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição, as provas, a nomeação, caso verificado qualquer falsidade nas declarações ou quaisquer irregularidades nas provas ou documentos apresentados pelo pré-candidato, sem prejuízo das sanções civis e criminais previstas na legislação vigente.

4. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO

4.1 O mandato será de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha

5. DOS IMPEDIMENTOS

5.1 São impedidos de tomar posse no mesmo Conselho Tutelar, os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.1.1. No caso de qualquer candidato ser eleito para o mesmo Conselho Tutelar que seu cônjuge, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios de escolha de quem tomará posse, será:

a) O mais votado;

b) Em caso de empate quanto ao número de votos, será empossado o que tiver obtido maior pontuação na redação;

c) Em caso de novo empate, tomará posse o candidato mais idoso.

5.2 Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

6. DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

6.1 O pré-candidato que se inscrever como pessoa com deficiência, participará do Processo de Escolha em igualdade de condições com os demais pré-candidatos, no que se refere ao conteúdo das fases das etapas, à avaliação, aos critérios de aprovação, aos horários e dias de realização das respectivas fases.

6.2 Aos pré-candidatos pessoas com deficiência é garantido o direito de se inscreverem no processo de escolha, desde que sua deficiência seja compatível com as atribuições e aptidões específicas estabelecidas para a função pública de Conselheiro Tutelar.

6.3 Respeitada a compatibilidade entre a deficiência e as atribuições do cargo, o pré-candidato que necessitar de condições especiais para a realização de quaisquer das fases das etapas do processo de escolha, deverá solicitá-la no ato da inscrição, por escrito, datado, assinado, devidamente fundamentado e acompanhado do laudo médico, especificando tipo e grau da deficiência e a condição especial, indicando os recursos necessários para a realização das fases do processo de escolha.

6.4 O laudo médico deverá ser original ou cópia autenticada em cartório oficial, expedido no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do término das inscrições.

6.5 O atendimento às condições especiais solicitadas ficará sujeito à análise de viabilidade e de razoabilidade do pedido.

6.6 O pré-candidato que não fizer a solicitação de condições especiais para realização das fases das etapas do processo de escolha terá que realizá-las nas mesmas condições dos demais pré-candidatos.

6.7 O pré-candidato que não realizar a inscrição conforme previsto nos itens anteriores, não poderá alegar posteriormente a condição de pessoa com deficiência para reivindicar a prerrogativa legal.

6.8 Para nomeação e posse, o candidato eleito deverá ser avaliado por Junta Médica do município, que emitirá laudo pericial fundamentado sobre a qualificação como pessoa com deficiência e sobre a compatibilidade da deficiência com o exercício das atribuições das funções de Conselheiro Tutelar, aplicando de igual modo os termos previstos nos itens 5.1 e 5.2.

7. DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

7.1 O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo atendimento da criança e do adolescente com direito ameaçado ou violado, cumprindo as atribuições previstas nas Legislações Federal e Municipal que regem a matéria, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

7.2 A função de conselheiro tutelar é de dedicação exclusiva, salvo disposição constitucional em contrário.

7.3 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço de relevante interesse público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

7.4 Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

7.5 Constitui-se como obrigatório todos os atendimentos e a respectiva adoção de medidas de proteção, encaminhamentos e acompanhamento no Sistema de Informação para a Infância e a Adolescência - SIPIA ou sistema que o venha a suceder, pelos membros do Conselho Tutelar, sob pena de falta funcional.

7.6 Ficam abertas 10 (dez) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Manacapuru, para cumprimento de mandato de 04 (quatro) anos, no período de 10 de janeiro de 2024 a 09 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, § 2º, da Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

7.6.1 Os 10 (dez) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar, respectivamente divididos entre Conselho Tutelar Zona I e Conselho Tutelar Zona II, nos termos da Lei Municipal Nº 1.246 de 04 De Abril De 2023.

7.6.2 Os 10 (dez) candidatos mais votados preencherão as vagas de Conselheiros Tutelares como titulares, devendo ser distribuídos os 05 (cinco) primeiros classificados no Conselho Tutelar – Zona I e os outros (05) no Conselho Tutelar Zona – II.

7.6.3 Serão eleitos como suplentes os candidatos que preencherem as 20 (vinte) vagas subsequentes, em ordem decrescente, aos 10 (dez) candidatos titulares eleitos, ou seja, do 11º (décimo primeiro) ao 30º (trigésimo) candidato, devendo para tanto, terem participado de todas as etapas do processo de escolha.

7.6.4 Os 20 (vinte) candidatos eleitos como suplentes servirão em ambos os Conselhos Tutelares, sempre que convocados pelo CMDCA para assumir no caso de férias e vacância, licenças para tratamento de saúde, maternidade ou paternidade, respeitando-se sempre a ordem de classificação.

7.6.5 A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos

Membro do Conselho Tutelar	10 (dez)	08 (oito) horas diárias; 40 (quarenta) horas semanais; (além do plantão noturno e plantão de fim de semana, nos termos do § 1º, artigo 58, da Lei Municipal 552/2019)	04 (quatro) salários míninos; (Nos termos do § 1º, artigo 58, da Lei 552/2019)

7.7 O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 08h00 às 17h00, com 01h (uma hora) de intervalo para o almoço, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

7.8 Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal n. 552/2019 ou a que a suceder.

7.9 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, a Resolução nº 231/2022 do Conanda, e a Lei Municipal nº 552/2019 ou a que a suceder.

7.9.1 Os servidores públicos efetivos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da Lei Municipal n. 552/2019, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

8. DA REAZALIZAÇÃO E DA COMPOSIÇÃO DA PROVA DE CONHECIMENTO

8.1 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1.1 A prova ocorrerá em 02/07/2023 (domingo), e o local de sua realização será publicado no Diário Oficial do Município até o dia 24/06, e será amplamente divulgado e afixado na sede do CMDCA/MPU.

8.1.2 É de responsabilidade exclusiva do pré-candidato a identificação correta do local de realização da prova, bem como seu comparecimento nas datas e horários determinados.

8.1.3 As provas serão elaboradas pela empresa vencedora do processo licitatório, ou equivalente, a ser promovido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, ou por reconhecida Instituição de Ensino, e permanecerão armazenadas em envelopes e acondicionadas em sacolas plásticas, ambos devidamente lacrados, devendo ser abertas na sala de aplicação das provas na presença dos pré-candidatos.

8.1.3.1 A responsabilidade de elaborar, aplicar, corrigir a prova objetiva de múltipla escolha e redação, bem como analisar seus recursos, será atribuída a pessoa jurídica especializada com experiência na área de concursos, contratada pela Secretaria Municipal de Asssistência Social para este fim ou Instituição de Ensino.

8.1.4 Só será permitido o ingresso do pré-candidato nos locais de realização das provas até o horário estabelecido, mediante apresentação do comprovante de inscrição e de um dos seguintes documentos: Carteira de identidade; Carteira Nacional de Habilitação; Carteira de Trabalho; Carteira Profissional ou Passaporte, no qual conste filiação, retrato e assinatura.

8.1.5 Não será permitida consulta à legislação ou a qualquer outro material durante a realização dos testes.

8.1.6 Para a realização dos testes, o pré-candidato deverá portar, somente, caneta esferográfica em material transparente na cor azul.

8.1.7 Após entrar na sala de provas e assinar a lista de presença, o candidato não poderá, sob qualquer pretexto, ausentar-se sem autorização do fiscal de sala, podendo sair somente acompanhado do fiscal de prova, designado pela empresa organizadora do certame, instituição de ensino ou Comissão Especial.

8.1.7.1 Não será permitido, durante a realização dos testes, o porte e o uso de celular, relógio,

transmissor/receptor de mensagens, ou qualquer tipo de equipamento mecânico, eletrônico ou óptico que permita o armazenamento ou a comunicação de dados.

8.1.8 Em hipótese alguma haverá realização dos testes fora dos locais e horários determinados ou segunda chamada.

8.1.9 Será excluído do processo de escolha o pré-candidato que, por qualquer motivo, faltar à prova escrita, utilizar qualquer forma de consulta, ou durante a sua realização, for flagrada em comunicação com outro pré-candidato, pessoas estranhas, oralmente ou por escrito.

8.2 DA PROVA

8.2.1 A prova objetiva, aplicada a todos os candidatos inscritos, será composta de 40 (quarenta) questões de múltipla escolha e uma redação, observando o conteúdo programático definido no Anexo I deste Edital.

8.2.2 A legislação exigida no Anexo I é compreendida como aquela atualizada até a data da publicação do presente edital.

8.2.3 As questões da prova objetiva serão constituídas de quatro itens para julgamento (alternativas A, B, C e D) e para obter a pontuação da questão, o candidato deverá assinalar apenas uma resposta correta na folha de respostas.

8.2.4 As questões de múltipla escolha versarão sobre:

- **a)** Direito da Criança e do Adolescente;
- **b)** Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- **c)** Língua Portuguesa.
- **d)** Informática;

8.2.5 A prova deverá conter 40 (quarenta) questões objetivas e redação com nota de 0 a 10 (zero a dez), e estará apto para a próxima fase o candidato que alcançar obrigatoriamente 30% (trinta por cento) de acertos nas questões objetivas e nota mínima de 5 (cinco) na redação.

8.2.6 A redação versará sobre um tema da atualidade e será subsiada por texto de apoio.

8.2.7 Após publicizada a banca responsável pelas provas, nos termos do item 8.1.3, serão divulgados os critérios avaliativos da redação e a atribuição de pontuação para cada um destes.

8.2.8 Será critério de desempate o candidato que alcançar maior número de acertos na matéria Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990);

8.2.9 Caso persista o empate, será critério de desempate o pré-candidato que alcançar maior número de acertos na matéria Sistema de Garantia de Direitos;

8.2.10 Persistindo ainda, será critério de desempate definitivo o pré-candidato que alcançar maior pontuação na redação;

8.2.11 A prova (objetiva e redação) será aplicada no dia 02 de Julho de 2023 (domingo) de 08h00 às 13h00, e terá duração máxima de 05 (cinco) horas, horário de Manacapuru, em local a ser definido e amplamente divulgado.

8.2.12 Caso seja anulada alguma questão da prova objetiva, esta será contada como acerto para todos os pré-candidatos.

8.2.13 Nenhum pré-candidato poderá deixar a sala de prova antes de decorrido o tempo mínimo de 02 (duas) horas após o início da prova, sendo obrigatória a permanência dos três últimos candidatos, até que o último entregue a prova, colhendo-se a assinatura destes na ata respectiva.

8.2.14 O candidato deverá transcrever as respostas da prova objetiva para a folha de respostas, que será o único documento válido para a correção da prova escrita.

8.2.15 Para a redação, o candidato receberá uma folha de rascunho e deverá transcrevê-la para a folha de redação definitiva, que será o único documento válido para a correção da redação.

8.2.16 O preenchimento das folhas de respostas definitivas é de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder de acordo com as instruções especificas contidas neste Edital e na folha orientadoras.

8.2.17 Não será permitido o preenchimento da folha de resposta por outra pessoa, exceto no caso de candidato com deficiência ter solicitado atendimento especial para esse fim.

8.2.18 Em hipótese alguma haverá substituição das folhas de respostas definitivas por erro do candidato.

8.2.19 Eventuais prejuízos advindos do preenchimento inadequado das folhas de respostas definitivas será de inteira responsabilidade do candidato.

8.2.20 Serão consideradas marcações indevidas as que estiverem em desacordo com este Edital ou com a folha de respostas, tais como: marcação rasurada, marcação emendada ou campo de marcação não preenchidos integralmente.

8.2.21 O candidato não poderá amassar, molhar, dobrar, rasgar, manchar ou, de qualquer forma, danificar das folhas de respostas definitivas, sob pena de arcar com os prejuízos advindos da impossibilidade de realização da leitura óptica.

8.2.22 O candidato é responsável pela conferência de seus dados pessoais, em especial seu nome, seu número de inscrição e o número de seu documento de identidade.

8.2.23 O candidato deverá comparecer no local da prova com antecedência mínima de 01 (uma) hora do horário fixado para seu início, observado o horário oficial do Município de Manacapuru.

8.2.24 As provas serão individuais, não sendo permitida a comunicação com outro candidato, a utilização de livros, notas, impressos ou qualquer outro material de consulta após o início da prova.

8.2.25 A Comissão Organizadora e os Fiscais de prova têm o direito de excluir da sala de prova e eliminar do restante do processo de escolha, o candidato cujo comportamento for considerado inadequado, bem como, tomar medidas saneadoras e estabelecer critérios para resguardar a execução individual e correta das provas.

8.2.26 Ao término da prova, o candidato deverá entregar ao fiscal de prova as folhas de respostas definitivas e o caderno de questões.

8.2.27 O candidato só poderá deixar o local de prova portando o caderno de questões decorridas três horas de prova.

8.2.28 Os candidatos poderão transferir as alternativas assinaladas na folha de anotações.

8.2.29 O preenchimento da folha de anotações deverá ocorrer dentro do período estabelecido para o término da prova.

9. DOS RECURSOS DA PROVA

9.1 Caberá recurso à Comissão Eleitoral contra a reprovação na prova de conhecimento.

9.2 Os recursos deverão ser protocolados no CMDCA/MPU até às 14h00 (quatorze) horas do primeiro dia útil posterior à publicação do resultado no Diário Oficial do Município.

9.3 Os recursos contra o resultado da prova escrita serão recebidos pelo CMDCA/MPU e encaminhados para a pessoa jurídica ou instituição de ensino responsável pela aplicação das provas para proceder a sua análise.

9.3.1 O resultado da análise deverá ser entregue ao CMDCA/MPU em até 03 (três) dias úteis posterior ao recebimento dos recursos.

9.4 O resultado da análise dos recursos deverá ser publicado no Diário Oficial do Município.

9.5 O recurso deverá conter o nome do candidato e o número de inscrição, a identificação do RG e deverá ser entregue no CMDCA/MPU.

9.6 O recurso deverá ser individual e devidamente fundamentado, com a indicação precisa daquilo em que o candidato se julgar prejudicado.

9.7 Será indeferido de imediato, o recurso não fundamentado, ou entregue fora do prazo ou não subscrito e assinado pelo próprio candidato.

9.8 Não serão aceitos recursos interpostos por carta e internet.

9.9 O recurso não terá efeito suspensivo, salvo decisão escrita em sentido contrário, da Comissão Especial.

9.10 O pré-candidato poderá ter acesso a documentação referente à sua reprovação, para fins de interposição dos recursos previstos no item 9 deste Edital, mediante solicitação formalizada à Comissão Especial.

10. DO PROCESSO ELEITORAL

10.1 O Processo Eleitoral compreenderá o período de 28/07/2023 a 02/10/2023, após a publicação no Diário Oficial do Município, da lista de candidatos aptos à eleição até a publicação do resultado da votação.

10.2 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores do respectivo município, realizado em data unificada em todo território nacional, a cada quatro anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, sendo estabelecido em lei municipal sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizado pelo representante do Ministério Público.

10.2.1 A eleição será realizada no dia 1º de outubro de 2023, das 8hs às 17hs, salvo determinação superior em contrário;

10.2.2 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial até o dia 01 de Setembro de 2023, publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica e Diário Oficial;

10.2.3 Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números;

10.2.4 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, de acordo com os cadernos de votação disponibilizados pelo Tribubal Regional Eleitoral – TRE/AM.

10.2.5 Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado;

10.2.6 Os casos excepcionais de ausência de nomes de eleitores nos cadernos de votação, com comprovada situação regular através de seu aplicativo ou outros meios, poderão ser reportados diretamente ao TRE/AM.

10.2.7 Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

I - Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - O cônjuge ou o companheiro do candidato;

III - As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

10.2.8 Os candidatos poderão indicar 01 (um) fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado a ser fornecido pela Comissão Especial, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial no dia 12/09/2023.

11. DA PROPAGANDA ELEITORAL

11.1 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pela Comissão Especial, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados, conforme calendário.

11.2 Os candidatos poderão promover as campanhas de suas candidaturas junto aos eleitores, por meio de debates, seminários, distribuição de panfletos e internet, imputando-lhes responsabilidade nos excessos praticados por seus apoiadores;

11.2.1 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e *curriculum vitae*.

11.3 O **material de divulgação** das candidaturas não poderá veicular o nome dos patrocinadores, apoiadores, financiadores ou similares; sendo vedada a contratação de pessoal para distribuição de material de propaganda do candidato.

11.4 Os meios de comunicação, que se **propuserem a realizar debates**, terão que formalizar convite a Comissão Especial do CMDCA/MPU, que convidará a **todos os candidatos** aptos a fase de campanha eleitoral, devendo o debate ter a presença de, no mínimo, 03 (três) candidatos e supervisão do CMDCA/MPU.

11.5 Os debates deverão ter o seu **regulamento** apresentado pelos organizadores a todos os candidatos participantes e a Comissão Especial do CMDCA/MPU, com no mínimo 02 (dois) dias úteis de antecedência.

11.5.1 Os debates deverão garantir oportunidade e tempo igual para todos os candidatos, para exposição e resposta.

11.6 Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução nº 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as **seguintes <u>vedações</u>**, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I - Abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II - doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III - propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV - participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V - abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI - abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII - favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII - distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX - Propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a) considera-se **grave perturbação à ordem**, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b) considera-se **aliciamento de eleitores** por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c) considera-se **propaganda enganosa** a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - Propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais

11.7 A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

11.8 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

11.9 A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

11.10 **A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:**

I - em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II - por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III - por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

11.11 **No dia da eleição, é vedado aos candidatos:**

I - Utilização de espaço na mídia;

II - Transporte aos eleitores;

III - Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;

IV - Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V - Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

11.12 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

11.13 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda

eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica

11.14 É vedado aos membros da Comissão Especial promover campanha para qualquer candidato.

11.15 Os recursos interpostos **contra decisões da Comissão Especial** serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

11.16 O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

11.17 É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.

11.18 É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, **sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.**

11.19 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente organizará sessão aberta a toda a comunidade para a apresentação dos candidatos habilitados, no dia, horário e local a ser definido, informado aos candiatos e massificamente divulgado à população através dos meios de comunicação disponíveis.

12. DOS RECURSOS DO PROCESSO ELEITORAL

12.1 Caberá recurso à Comissão Eleitoral contra:

a) indeferimento de candidatura;
b) decisão da Comissão Especial que julgar procedente pedido de impugnação de candidatura;
c) resultado final do processo eleitoral.

12.1.1 Todos os recursos previstos deverão ser protocolado perante o CMDCA/MPU até as 14h00 (quatorze) horas do primeiro dia útil posterior à publicização de resultados no Diário Oficial do Município, uma vez que a partir das 14h00 (quatorze) horas a Comissão Especial do CMDCA inicia seu expediente interno de trabalho;

12.1.2 O recurso contra o **resultado final** do processo eleitoral deverá ser protocolado perante o CMDCA/MPU no prazo de 02 (dois) dias úteis posteriores à publicação no Diário Oficial do Município.

12.1.3 O recurso deverá conter o nome e o número de inscrição do candidato, número de documento de idenficação (RG), e devidamente fundamentado, com a indicação precisa daquilo em que o candidato se julgar prejudicado, e protocolado no CMDCA/MPU dentro do prazo previsto até às 14:00 (quatorze) horas.

12.1.4 Será indeferido, de imediato, o pedido de recurso não fundamentado ou entregue fora do prazo ou não subscrito e assinado pelo próprio candidato.

12.1.5 Não serão aceitos recursos interpostos por carta e internet.

12.1.6 O recurso não terá efeito suspensivo, salvo decisão escrita em sentido contrário, da Comissão Especial.

12.1.7 O pré-candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Organizadora Eleitoral para fins de interposição dos recursos previstos no item 13.1 deste edital, mediante solicitação formalizada a Comissão Especial do CMDCA/MPU.

13. DA APURAÇÃO

13.1 A apuração dar-se-á por ato continuo, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou em local definido pela Comissão Especial, na presença obrigatórioa do Colegiado do CMDCA, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, da Comissão Especial e o próprio candidato ou 01 (um) fiscal de apuração devidamente designado por cada um dos Candidatos para este fim, que deverão estar credenciados e identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial no dia 12/09/2023.

13.2 No caso de votação realizada por meio de urnas eletrônicas disponibilizadas pelo TRE/AM, a apuração ocorrerá na sede do TRE/AM em Manacapuru, sendo permitida a presença do próprio candidato ou 01 (um) fiscal de apuração devidamente designado por cada um dos Candidatos para este fim, que deverão estar credenciados e identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial no dia 12/09/2023.

13.3 Poderão ser apresentados pedidos de impugnação de votos na medida em que estes forem sendo apurados, cabendo a decisão à Comissão Especial, pelo voto majoritário de seus componentes, com recurso ao CMDCA que decidirá em 03 (três) dias, com ciência ao Ministério Público, nos termos do § 1º artigo 49 da Lei 552/2019.

13.4 Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

13.5 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

13.6 Em caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

13.7 Os 10 (dez) candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar, conforme disposto nos itens 7.7.1 a 7.7.2 deste edital.

13.8 Serão considerados suplentes os 20 (vinte) primeiros candidatos subsequentes aos 10 (dez) titulares, seguindo-se a ordem decrescente de votação, conforme disposto nos itens 7.7.3 e 7.7.4 deste edital.

13.9 A compreensão dos itens 13.7 e 13.8 estarão condicionadas a participação obrigatória do curso de formação, nos termos do item 14 e seguintes deste edital.

14. DO CURSO DE FORMAÇÃO OBRIGATÓRIA

14.1 Os candidatos eleitos, titulares e suplentes, serão convocados para curso de formação acerca das normas do Estatuto da Criança e do Adolescente e legislações pertinentes, bem como sobre as peculiaridades e aspectos práticos do exercício da função de conselheiro tutelar, cujo conteúdo, carga horária e metodologia serão divulgados em instrumento próprio a ser deliberado pela comissão eleitoral e publicado mediante Resolução pelo CMDCA.

14.2 Os candidatos eleitos, titulares e suplentes, só concluirão a fase de curso de formação obrigatório, mediante frequência de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) no curso a que trata o presente edital, salvo faltas justificadas por meio de atestado médico ou outro meio legalmente admitido, devendo o candidato solicitar em até 24h (vinte e quatro horas) a complementação da formação perdida, sendo agendada aula extraordiária de maneira a concluir o Curso de Formação, sob a pena de eliminação automática no processo de escolha do conselho tutelar.

14.2.1. As justificativas serão analisadas pela Comissão Eleitoral, que emitirá parecer devidamente justificado quanto seu aceite ou recusa, o qual será chancelado pela Plenária do CMDCA.

14.3 Só receberá certificado o Conselheiro, titular ou suplente, que estiver em conformidade com o previsto no caput deste item.

15. DA POSSE DOS ELEITOS

15.1 Após homologação pelo CMDCA/MPU do resultado final do Processo Unificado de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares de Manacapuru/AM, a nomeação dos eleitos será realizada por ato do Prefeito Municipal, nos termos previstos na Lei nº 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal nº 552, de 10 de Abril de 2019.

15.2 A posse dos 10 (dez) primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10/01/2024.

15.3 Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

15.4 No momento da posse, o candidato eleito assinará termo no qual conste declaração de que não

exerce atividade incompatível com o exercício da função de conselheiro tutelar e que tem ciência de seus direitos e deveres, observadas as vedações constitucionais.

15.5 Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, relativos em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 O CMDCA/MPU publicará no Diário Oficial do Município o calendário relativo a data, horário e local de realização da Prova, bem como de todos os atos necessários ao cumprimento deste Edital.

16.2 Considera-se dia útil de segunda a sexta-feira, expediente externo para atendimento ao público de 08 (oito) às 14 (quatorze) horas, à exceção de feriados e dias de ponto facultativo nos órgãos da administração municipal.

16.3 A Comissão Especial e o Colegiado do CMDCA, reunir-se-á, sempre que necessário, para expediente interno com seus membros a partir das 14h00 (quatorze), vedado o atendimento ao público neste período, por se tratar do caráter sigiloso da Comissão Especial.

16.4 Os casos omissos deste edital serão resolvidos pelo CMDCA/MPU, por meio da Comissão Especial, sob a fiscalização do representante do Ministério Público e serão publicados no Diário Oficial do Município.

16.5 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

16.6 O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

16.7 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas).

16.8 O Ministério Público é o órgão competente para fiscalizar o Processo Unificado de Escolha dos membros dos Conselhos Tutelares de Manacapuru/AM.

16.9 Todos os pedidos de informações e solicitações sobre o presente edital e o desenvolver do processo deverão ser solicitadas por meio de documento devidamente protocolado na secretaria do CMDCA.

16.10 As denúncias relativas ao descumprimento das regras de qualquer das fases deste Processo Eleitoral, deverão ser formalizadas por escrito, apontando com clareza o motivo da denúncia à Comissão Especial, acompanhadas de documentos comprobatórios, podendo ser apresentadas por qualquer cidadão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da ocorrência do fato, sendo vedado o anonimato.

17. DA PUBLICAÇÃO DO FORO

17.1 O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Manacapuru/AM, 14 de Abril de 2023.

HABSANIAS COIMBRA CARVALHO
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente